



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Orientação acerca da tramitação de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo anteriormente rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

Senhor Presidente,

Em análise às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente ao artigo 20, verifica-se que a regra geral impede a apresentação de nova proposta relativa à matéria constante de projeto de lei rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese de requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Todavia, o parágrafo único do referido artigo estabelece exceção expressa ao dispor que tal vedação não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, os quais serão sempre submetidos à apreciação da Câmara.

Dessa forma, tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, ainda que verse sobre matéria anteriormente rejeitada na mesma Sessão Legislativa, não se mostra juridicamente cabível sua devolução ou arquivamento liminar pela Presidência sob fundamento de repetição da matéria.

Ao contrário, em observância ao disposto no artigo 20, parágrafo único, combinado com os artigos 25, §1º, inciso XVII, e 62 do Regimento Interno, a Presidência deverá receber a proposição, determinar sua distribuição às Comissões Permanentes competentes e promover sua regular tramitação legislativa, para que seja submetida à análise técnica, jurídica e de mérito, culminando com a apreciação pelo órgão competente da Câmara Municipal.

Portanto, a orientação é no sentido de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

I – sendo o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, não deverá ser devolvido sob alegação de matéria anteriormente rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II – deverá ser recebido e distribuído às Comissões Permanentes competentes, observando-se o procedimento legislativo regimental;

Posteriormente, a depender da manifestação das comissões competentes o projeto de lei complementar deverá ser submetido a deliberação em Plenário, para a sua aprovação ou rejeição, nos termos do Regimento Interno.

É a orientação.

Diamante do Norte (PR), 24 de junho de 2026.

Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390